

TERMO DE FOMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 LEI 13.019/2014

TERMO DE FOMENTO Nº 14

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUETA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E A OSC ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE QUATITUBA, ITUETA/MG.

O Município de Itueta/MG, inscrito no CNPJ nº 18.413.179.0001-74, com sede na Praça Antônio Barbosa de Castro, nº35, Centro, Itueta/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Giorzane Rigo Cremasco, a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Maiza Paula Tom Hespanhol Cremasco, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Itueta/MG, Lays Stefanny Oliveira Matos, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil Associação Comunitária de Quatituba, CNPJ nº 22.051.981/0001-39, situada na Rua Santo Antônio, nº 335, Quatituba, Itueta/MG, neste ato, representada, por Francisco de Souza Vieira, portadora do CPF nº: 360.137.146-49 e RG: MG-1.745.825 doravante denominada **O.S.C.** (Organização da Sociedade Civil), e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, entre o **MUNICÍPIO** e a **O.S.C.** Associação Comunitária de Quatituba, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto “**Bom de Bola, Bom na Escola**” que visa a realizar a prática desportiva (futebol em campo /quadra) na parte norte/sul do município de Itueta/MG. O monitoramento da frequência e rendimento escolar dos participantes, de forma a prevenir a evasão escolar, bem como a reprovação dos alunos. Mantendo – os fora das ruas evitando assim, a aliciação para o tráfico de drogas, de relevância pública e social, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUAÇU



FIA

**FUNDO DA
INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA**

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - Apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - Publicar o extrato desta parceria no sítio da Prefeitura e respectivas alterações, se for o caso;
- VI - Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VII - Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.3. São obrigações do CMDCA:

- I – Designar, por meio de Resolução e publicar no sítio oficial da Prefeitura, os membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, membros da Comissão de Prestação de Contas e Gestor da Parceria;

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO, ITUAÇU, MINAS GERAIS.

CEP: 35.220-000

TELEFONE: (33) 99923-0544

[Handwritten signature]



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUAÇU



FIA

**FUNDO DA
INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA**

Am

II - Receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;

III - Monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;

IV - Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;

V - Encaminhar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

2.4. São obrigações da O.S.C.:

I - Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e ao CMDCA as devidas informações sempre que solicitado;

II - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - Não remunerar com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Assinatura

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO, ITUAÇU, MINAS GERAIS.

CEP: 35.220-000

TELEFONE: (33) 99923-0544



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUAÇU



FIA

**FUNDO DA
INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA**

Handwritten signature

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

VIII - Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO e/ou do CMDCA sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XIII - Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

XV - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XVI - Manter a organização do espaço utilizado para as atividades relacionadas ao Plano de Trabalho em razão de seu compartilhamento do equipamento público ou privado com outras organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) oriundos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, de acordo com o cronograma de desembolso e

Handwritten signature

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO, ITUAÇU, MINAS GERAIS.

CEP: 35.220-000

TELEFONE: (33) 99923-0544



**FUNDO DA
INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA**

Handwritten signature in blue ink.

com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 02 (duas) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, sendo a primeira parcela depositada com a celebração da parceria, e as demais mediante realização da prestação de contas.

3.3.1 - O repasse das parcelas a que se refere esta cláusula será efetuada em até 15 (quinze) dias a partir da publicação do presente Termo de Fomento.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo CMDCA/MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

3.4.1 - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao CMDCA/MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a fim de que a O.S.C. possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do CMDCA/MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária nº 02.08.04.08.243.0014.2070

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –,

Handwritten signature in blue ink.

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO, ITUETA, MINAS GERAIS.

CEP: 35.220-000

TELEFONE: (33) 99923-0544



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUAÇU



FIA

**FUNDO DA
INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA**

Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final, em observação às disposições do art.53 e incisos da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2.1 – O modo de pagamento PIX também é reconhecido como transferência eletrônica identificada sendo método hábil para realizar pagamentos aos colaboradores e fornecedores da organização da sociedade civil.

4.3 - Os recursos transferidos pelo CMDCA/MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma mediante comprovação pela O.S.C e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 - A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto e objetivos da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO, ITUAÇU, MINAS GERAIS.

CEP: 35.220-000

TELEFONE: (33) 99923-0544



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUAÇU



FIA

**FUNDO DA
INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA**

Handwritten signature in blue ink.

6.1.1- O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, analisará a prestação de contas trimestral em até 15 (quinze dias) dias, contados da data de recebimento do relatório trimestral de execução do objeto.

6.2 - A O.S.C. deverá apresentar, trimestralmente, sendo que o prazo de entrega será até o quinto dia útil após o transcurso deste período, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - Demonstração do alcance das metas;

III - Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV - Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 - O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.2.2 - A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas, preferencialmente, nos meses de setembro de 2025 e janeiro do ano de 2026.

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - Entende-se que a O.S.C. deve privilegiar documentos fiscais oficiais para a comprovação dos gastos, como forma de prevenir problemas no momento da prestação de contas.

6.4 - A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Handwritten signature in blue ink.

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO, ITUAÇU, MINAS GERAIS.

CEP: 35.220-000

TELEFONE: (33) 99923-0544



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUAÇU



FIA

**FUNDO DA
INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA**

Handwritten signature in blue ink.

6.5. - Quando descumpridas as obrigações constantes nos itens 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II - Extratos da conta bancária específica;

III - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV - Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V - Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 - A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 - Nas parcerias com vigência igual ou superior a 01 (um) ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 - A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria, observando-se o item 6.2.2 do presente instrumento.

6.7.2 - Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e

Handwritten signature in blue ink.

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO, ITUAÇU, MINAS GERAIS.

CEP: 35.220-000

TELEFONE: (33) 99923-0544



**FUNDO DA
INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA**

[Handwritten signature]

eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.7.3 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, analisará a prestação de contas final em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes e da documentação técnica apresentada;

7.2 - Cabe ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação nos meios oficiais de comunicação do Município.

7.4 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados, nos termos do art.59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 - As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - A análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

[Handwritten signature]
AVENIDA CORONEL JOSÓRIO, Nº 710, CENTRO, ITUAÇU, MINAS GERAIS.

CEP: 35.220-000

TELEFONE: (33) 99923-0544

[Handwritten signature]



**FUNDO DA
INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA**

Handwritten signature

II - Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - A verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. é garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.10 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e/ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá informar à Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

Handwritten signature

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO, ITUETA, MINAS GERAIS.

CEP: 35.220-000

TELEFONE: (33) 99923-0544



**FUNDO DA
INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA**

Handwritten signature

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.3.2 - Passado o prazo máximo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Ituaçu, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de acordo com o plano de trabalho, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, que se dará na

Handwritten signatures

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO, ITUAÇU, MINAS GERAIS.

CEP: 35.220-000

TELEFONE: (33) 99923-0544



**FUNDO DA
INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA**

Handwritten signature

data de 31 (trinta um) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), conforme o plano de trabalho apresentado pela O.S.C possibilitada a sua prorrogação, desde que ocorra no exercício do ano vigente e devidamente comprovado de forma documental a necessidade da prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto observada a cláusula 10.1.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Cessão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Handwritten signatures

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO, ITUAÇU, MINAS GERAIS.

CEP: 35.220-000

TELEFONE: (33) 99923-0544



**FUNDO DA
INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA**

Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Os bens permanentes adquiridos com recursos transferidos serão doados a OSC ao final da parceria desde que utilizem os bens para posteriores projetos, conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ituaçu/MG.

13.3 - É vedada a venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes e remanescentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Resplendor/MG, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Handwritten signatures

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO, ITUAÇU, MINAS GERAIS.

CEP: 35.220-000

TELEFONE: (33) 99923-0544



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUETA

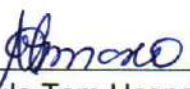


FIA

**FUNDO DA
INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA**

Ituaeta/MG, 30 junho de 2025


Giorzane Rigo Cremasco
Prefeito Municipal


Maiza Paula Tom Hespanhol Cremasco
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Habitação


Lays Stefanny Oliveira Matos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente (CMDCA) de Ituaeta/MG


Francisco de Souza Vieira
Presidente da Associação Comunitária de Quatituba

Cartão de Publicidade

Cartão e documento, que foi dado publicidade ao

resoluto Termo de Referência

para a sua afiliação em local(s) público(s)

o costume nesta prefeitura por um período

30 dias. Prefeitura Municipal de Ituaeta (MG).

30 junho 2025 Bulmar
Carimbo / Assinatura